



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP  
CEP 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.556, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

*Dispõe sobre o uso preferencial de ondulações transversais da forma como específica e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O município de Tatuí adotará, preferencialmente, o uso de lombadas ecológicas como ondulações transversais em locais onde a engenharia de tráfego conclua que o uso do dispositivo redutor de velocidade é indispensável.

**Art. 2º** O estudo de engenharia de tráfego deverá seguir as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as normas definidas pelo CONTRAN.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 720/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)

Autoria dos Vereadores: João Éder Alves Miguel, Cíntia Yamamoto Soares, Gabriela Xavier Mendes Coito, João Francisco de Lima Filho, José Eduardo Moraes Perbelini, Maurício Couto, Renan Cortez e Valdir Proença.